

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho
Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais
nesta data extingue as 1ª, 2ª e 3ª, (3ª) e
as Escolas Primárias Municipais, da Vila
Juca.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 04 de
março de 1969.

a) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito
Municipal.

Em Curitiba M. de Paula, nesta data, registra

Lei no 658/69.

" Visa regulamentar o
critério no preenchimen-
to de vagas para profes-
soras em escolas munic-
pais."

Sap saber que a Câmara mu-
nicipal de Orlandia decretou e eu, Al-
cides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Mu-
nicipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para que se proceda
o recrutamento de professores primários e
didatos às escolas municipais, o Senhor
Prefeito publicará anualmente nos primeiros
10 (dez) dias de Janeiro, editais de con-
vocaçao e nos 10 (dez) dias subsequentes a-
brirá as inscrições aos interessados.

Artigo 2º - Somente poderão se-

inscrever professores que residam no município há mais de 2 (dois) anos juntando como prova atestado de residência emitido por 3 (três) autoridades escolares.

Artigo 3º - Não poderão se inscrever professores que já exerçam qualquer atividade no funcionalismo municipal, estadual ou federal.

§ 1º - Os funcionários municipais, estaduais ou federais, poderão se inscrever desde que se desincompartibilizem de suas funções.

Artigo 4º - A classificação dos candidatos será obtida mediante contagem de pontos por tempo de serviço no Ministério Público Municipal e por certificado de 7ºs - Graduação obtido de acordo com o critério adotado no Ensino Primário Estadual.

§ 1º - Em caso de empate o candidato residente na Fazenda em que se localiza a Escola terá prioridade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Orlandia, 6 de março de 1969.

Dr. Alcides da Costa Dias Gonçalves Filho - Prefeito Municipal.

Antônio Pereira m. de Paula, nesta data, registrei.